



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2389 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE MARATAÍZES – CMDHM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Marataízes, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASHT.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Marataízes, doravante denominado CMDHM, tem por finalidade a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no âmbito do Município de Marataízes.

**Art. 3º** - Compete ao CMDHM:

I - Propor diretrizes para políticas públicas de promoção dos direitos humanos no município;

II - Acompanhar e avaliar a efetividade das políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos humanos;

III - Receber, apurar e encaminhar denúncias relativas a violações de direitos humanos no âmbito municipal;

IV - Realizar campanhas educativas sobre direitos humanos, visando conscientizar a população;

V - Colaborar com a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, na implementação de ações integradas;

VI - Elaborar relatórios anuais sobre a situação dos direitos humanos no município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

VII - Realizar conferências municipais de direitos humanos, a cada período, para avaliar a situação e propor diretrizes.

**Art. 4º** - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos, vinculado ao CMDHM com a finalidade de captar, gerir e destinar recursos para a implementação das políticas públicas voltadas para os direitos humanos.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Direitos Humanos será constituído por:

- I- Dotações orçamentárias específicas;
- II- Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- III- Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município;
- IV- Outras receitas destinadas ao Fundo.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Direitos Humanos é de caráter financeiro, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, segundo o plano de aplicação elaborado e operacionalizado pelo CMDHM.

**Art. 7º** - A composição do CMDH será paritária, com representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil. A sociedade civil será representada por organizações não governamentais que atuam na promoção dos direitos humanos.

**Art. 8º** - O processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil será regido por regulamentação específica, garantindo a participação democrática e representativa das organizações interessadas.

**Art. 9º** - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias de Governo, Saúde, Educação e Assistência Social, Habitação e Trabalho-SEMASHT.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 934/2005.

Marataízes/ES, 23 de agosto de 2024.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

Página 2 de 2